



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Nº 00519082  
Fls Nº: 956  
Rubrica: 8

CONTRATO Nº 20221028CR01/2022.  
PROC. ADM. Nº 005/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA E A  
EMPRESA DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos/MA, Sr. Jeronimo Vitor Santos Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 0264208320032 GEJUSPC MA e CPF nº 487.205.343-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa DISTIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua B, nº 13, Bairro Leandra – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.520/0001-06, neste ato representado pela Sra. Itaiana Uiara Lucena Domingues, portador da Cédula de Identidade nº 122664599-0 SSP/MA do CPF nº 655.797.983-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos permanentes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Montes Altos/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal no processo carona nº 001/2022 e na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 82.583,91 (oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos)**.

ITEM	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	V. Unit.	V. Total
1	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS CINZA A: 1.98m L 0.90m	Unid.	4	elit aço	R\$ 733,95	R\$ 2.935,80
3	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS.	Unid.	4	elit aço	R\$ 699,95	R\$ 2.799,80
7	BEBEDOURO INDUSTRIAL 03 TORNEIRAS 100 LTS	Unid.	1	aquamax	R\$ 2.251,95	R\$ 2.251,95
12	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO 4 PÉS	Unid.	60	tramontina	R\$ 137,95	R\$ 8.277,00
13	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA SEM BRAÇO	Unid.	4	qualiflex	R\$ 307,95	R\$ 1.231,80
17	COMPUTADOR - I5 8GB 1TB W10 / 18.5' OU 19 LED PRETO	Unid.	✓ 1	facil	R\$ 2.025,03	R\$ 2.025,03
18	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	Unid.	2	eletrolux	R\$	R\$ 3.822,30

Rua José Quintiliano Tavares, s/n, centro Montes Altos/MA

CEP: 65936-000

camaramaltos@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Nº 00517021  
Fls Nº: 257  
Rubrica: 2

	12.000 BTU'S				1.911,15	
20	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU'S	Unid.	1	eletrolux	R\$ 2.535,00	R\$ 2.535,00
22	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	Unid.	2	eletrolux	R\$ 3.629,95	R\$ 7.259,90
24	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS 30X100cm min 100kg	Unid.	6	lopes utilidades	R\$ 289,95	R\$ 1.739,70
27	FOGÃO 06 (SEIS) BOCAS. Forno duplo mesa inox 220v	Unid.	1	eletrolux	R\$ 1.141,17	R\$ 1.141,17
28	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	Unid.	1	mr fogões	R\$ 667,34	R\$ 667,34
30	FREEZER HORIZONTAL BRANCO 400 a 500 LT COM TRIPLA FUNÇÃO 2 PORTAS	Unid.	1	eletrolux	R\$ 3.538,90	R\$ 3.538,90
34	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA WI-FI COLORIDA	Unid.	1	epson	R\$ 1.228,93	R\$ 1.228,93
35	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM AÇO INOX 06 LTS: 220Volts 50/60HZ	Unid.	1	colombo	R\$ 666,95	R\$ 666,95
38	MESA EM L. Material em MDF 15mm, medida 1,40 x 0,80 x 0,75cm	Unid.	1	tecno mobili	R\$ 549,73	R\$ 549,73
39	MESA EXECUTIVA TIPO DIRETOR EM FORMATO "L" EM MDF	Unid.	1	tecno mobili	R\$ 739,10	R\$ 739,10
40	MESA OVAL EM MDF 2400mm tampo em mdf p/ reunião	Unid.	1	brv moveis	R\$ 993,01	R\$ 993,01
43	NOTEBOOK - Core I5 8GB 1T 15,6'	Unid.	9	asus	R\$ 3.448,90	R\$ 31.040,10
47	SMART TV LED 42". full hd	Unid.	2	tcl	R\$ 1.862,40	R\$ 3.724,80
50	VENTILADOR DE PAREDE, DIÂMETRO DE 60CM. PRETO 220V	Unid.	4	ventisol	R\$ 178,90	R\$ 715,60
57	Conjunto adulto CJA 06 de mesa e cadeira c/ porta livros (normas FNDE). Pés antiderrapantes. Conjunto Retangular Adulto (CJA-06) Conjunto certificado conforme norma COMPULSÓRIA ABNT NBR 14006. Conjunto formado por uma cadeira e uma mesa. A cadeira deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento	Unid.	10	ultra moveis	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00

Rua José Quintiliano Tavares, s/n, centro Montes Altos/MA  
CEP: 65936-000  
camaramaltos@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Nº 0051/2021  
Fls Nº 258  
Rubrica: 8

texturizado e dimensões aproximadas de 395 mm de largura, 420 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montado à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda Phillips. Na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão deve ser de 460 mm O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado				
---	--	--	--	--

**VALOR TOTAL: R\$ 82.583,91 (oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos)**

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Montes Altos/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**01.031.0001.2-002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS;  
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;**

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em

Rua José Quintiliano Tavares, s/n, centro Montes Altos/MA  
CEP: 65936-000  
camaramaltos@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Nº 00512021  
Fls Nº: 259  
Rubrica: ds

restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 6.1. O recebimento dos objetos ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Montes Altos/MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
  7. 1.1 Banco: **ITAÚ**.
  7. 1.2 Agência: **1137**.
  7. 1.3 Conta: **62.305-2**.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Montes Altos/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de Fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

Rua José Quintiliano Tavares, s/n, centro Montes Altos/MA  
CEP: 65936-000  
camaramaltos@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Nº 0051208  
Fis Nº: 2110  
Rubrica: 8

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Câmara poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Rua José Quintiliano Tavares, s/n, centro Montes Altos/MA  
CEP: 65936-000  
camaramaltos@gmail.com



- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração da Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;



- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;
  - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Câmara, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Câmara, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Nº 00512081  
Fis Nº: 7111  
Rubrica: 8

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Montes Altos/MA, 28 de Outubro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA**  
CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90  
Sr. Jeronimo Vitor Santos Pereira  
RG nº 0264208320032 GEJUSPC MA  
CPF nº 487.205.343-53  
Contratante

ITAIANA UIARA LUCENA Assinado de forma digital por ITAIANA  
DOMINGUES:65579798334 UIARA LUCENA DOMINGUES:65579798334  
Dados: 2022.10.28 16:24:19 -03'00'

**DISTIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob o nº 10.779.520/0001-06  
Sra. Itaiana Uiara Lucena Domingues  
RG nº 122664599-0 SSP/MA  
CPF nº 655.797.983-34  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Karolane Franco Miranda CPF nº 607 335 543-26

Nome: Denifone Gerardo Miranda CPF nº 403 101 753-72

Rua José Quintiliano Tavares, s/n, centro Montes Altos/MA  
CEP: 65936-000  
camaramaltos@gmail.com